RENOVAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-R-DBIA.11271-3/2026

PROCESSO: **R-DBIA.13743-7/2026**
VALIDADE: **17/09/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
SOLAR II ENERGIA SPE S/A	38.927.710/0001-34

EMPREENDIMENTO

NOME

USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA – UFV JAICÓS I (1,8 MW)

Capacidade Instalada Total: 1,8 MW / Área Total dos Parques: 8,311 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.005009-1	2709

ATIVIDADES

ATIV.9531 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA UFV JAICÓS I

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 8,311 ha / Capacidade Instalada: 1,8 MW

Município:	Coordenadas Geográficas:
Jaicós (PI)	07°25'09.37"S / 41°11'00.51"O

ATIV.9531 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA UFV JAICÓS I

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/09/2026 às 10:22
[w02XEvcHQROZrAnOitMT06ngatGd3f3LTeznS3nDzI8QWHW7dvpU6fwMk76M5UHZ]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 21/09/2026 às 09:29
[Viz503GITyRMiN0pdC7M6yi9fejemlfzTVJqhgZNA5CanbnrZ2Kt3p0E9GHQYhvB]

Emitido eletronicamente em 21/09/2026 09:31 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.54172-4/2026.2790.47E9.89D9]

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 8,311 ha / Capacidade Instalada: 1,8 MW

Município:	**Coordenadas Geográficas:**
Jaicós (PI)	07°25'09.37"S / 41°11'00.51"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.183474999999994, -7.419269444444445)



DETALHAMENTO

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/09/2026 às 10:22
[w02XEvcHQROZrAnOitMT06ngatGd3f3LTeznS3nDzI8QWHW7dvpU6fwMk76M5UHZ]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 21/09/2026 às 09:29
[Viz503GITyRMiN0pdC7M6yi9fejemlfzTVJqhgZNA5CanbnrZ2Kt3p0E9GHQYhvB]

Emitido eletronicamente em 21/09/2026 09:31 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.54172-4/2026.2790.47E9.89D9]

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **17/09/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A RDBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
2. Esta RDBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
3. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
4. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
5. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
6. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
7. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
8. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
9. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
10. Esta RDBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
11. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
12. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
13. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
14. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/09/2026 às 10:22
[w02XEvcHQROZrAnOitMT06ngatGd3f3LTeznS3nDzI8QWHW7dvpU6fwMk76M5UHZ]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 21/09/2026 às 09:29
[Viz503GITyRMiN0pdC7M6yi9fejemlfzTVJqhgZNA5CanbnrZ2Kt3p0E9GHQYhvB]

Emitido eletronicamente em 21/09/2026 09:31 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.54172-4/2026.2790.47E9.89D9]

vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

15. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Renovação de Declaração de Baixo Impacto Ambiental (R-DBIA)"

OBSERVAÇÕES

1. Operar o empreendimento em conformidade com os projetos, memoriais e estudos ambientais apresentados no processo de regularização ambiental, restringindo as intervenções aos limites da Área Diretamente Afetada – ADA.

2. Realizar o manejo da vegetação espontânea preferencialmente por métodos manuais ou mecânicos, evitando o uso indiscriminado de herbicidas.

3. Preservar os remanescentes de vegetação nativa existentes no empreendimento e em seu entorno, sendo vedada a supressão de vegetação nativa sem a prévia obtenção da autorização ambiental específica, quando exigível.

4. Manter em adequado funcionamento as canaletas, valetas e demais dispositivos de drenagem pluvial implantados, realizando inspeção e limpeza periódicas, especialmente antes e durante o período chuvoso.

5. Adotar imediatamente medidas de estabilização e recuperação caso sejam identificados processos erosivos, carreamento de sedimentos, ravinamentos ou outras formas de degradação do solo relacionadas à implantação ou operação do empreendimento.

6. Manter cercamento, sinalização de segurança e controle de acesso às instalações, especialmente nas áreas contendo inversores, transformadores, subestação e demais equipamentos elétricos.

7. É vedada a perseguição, captura, manutenção em cativeiro ou eliminação de fauna silvestre encontrada na área do empreendimento, salvo mediante autorização do órgão competente.

8. Realizar a limpeza dos módulos fotovoltaicos de forma racional, priorizando métodos que reduzam o consumo de água e evitando o emprego de substâncias que possam ocasionar contaminação do solo ou das águas.

9. Caso haja utilização de recursos hídricos sujeitos a controle, manter válida a respectiva outorga de direito de uso ou ato de dispensa emitido pelo órgão competente.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/09/2026 às 10:22
[w02XEvcHQROZrAnOitMT06ngatGd3f3LTeznS3nDzI8QWHW7dvpU6fwMk76M5UHZ]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 21/09/2026 às 09:29
[Viz503GITyRMiN0pdC7M6yi9fejemlfzTVJqhgZNA5CanbnrZ2Kt3p0E9GHQYhvB]

Emitido eletronicamente em 21/09/2026 09:31 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.54172-4/2026.2790.47E9.89D9]

10. Manter os módulos fotovoltaicos, inversores, transformadores, estruturas de sustentação, sistemas elétricos, aterramento e demais componentes em adequado estado de conservação, realizando manutenções preventivas e corretivas periódicas.

11. Manter medidas adequadas de prevenção e combate a incêndios, bem como os acessos necessários ao atendimento de eventuais emergências.

12. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental, incêndio, vazamento de substâncias contaminantes, mortalidade significativa de fauna ou outra ocorrência capaz de ocasionar degradação ambiental.

13. Qualquer ampliação da área útil, aumento da capacidade instalada, alteração significativa do layout ou implantação de novas estruturas deverá ser previamente submetida à análise da SEMARH quanto à necessidade de regularização ambiental.

14. Ao término da vida útil ou em caso de desativação do empreendimento, promover a retirada e destinação ambientalmente adequada dos módulos, estruturas, equipamentos elétricos e demais resíduos, bem como a recuperação das áreas eventualmente degradadas.

15. O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da implantação ou operação do empreendimento, bem como pelo descumprimento das recomendações estabelecidas nesta Declaração.

Teresina (PI), 21/09/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 18/09/2026 às 10:22
[w02XEvcHQROZrAnOitMT06ngatGd3f3LTeznS3nDzI8QWHW7dvpU6fwMk76M5UHZ]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 21/09/2026 às 09:29
[Viz503GITyRMiN0pdC7M6yi9fejemlfzTVJqhgZNA5CanbnrZ2Kt3p0E9GHQYhvB]